

# Alerta nº 01/2024 - *Micobactéria de Crescimento Rápido (MCR)*

## Orientações aos Serviços de Saúde do Distrito Federal

As micobactérias não tuberculosas são geralmente organismos de vida livre e de distribuição universal no meio ambiente. Entre as *Micobactérias de Crescimento Rápido (MCR)*, algumas das espécies mais relevantes são: complexos *Mycobacteroides abscessus*, *Mycobacteroides chelonae* e *Mycolicibacterium fortuitum*, as quais costumam causar infecção de pele e partes moles, geralmente como consequência de inoculação direta, e têm sido agentes etiológicos de infecções de sítio cirúrgico.

A ocorrência de infecções por MCR está associada principalmente à realização de procedimentos cirúrgicos e diagnósticos por videoscopia com penetração de pele, mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais e sistema vascular, cirurgias abdominais e pélvicas convencionais, cirurgias plásticas com o auxílio de ópticas, mamoplastias e procedimentos de lipoaspiração/enxertias, entre outros procedimentos invasivos estéticos e cosmiátricos.

Os surtos por MCR em serviços de saúde estão diretamente relacionados a **falhas nos processos de limpeza, desinfecção e esterilização** de instrumental cirúrgico e produtos para saúde, falhas em procedimentos invasivos cirúrgicos e não cirúrgicos e na utilização dos saneantes líquidos. Outra preocupação com as infecções por MCR é a limitação das opções terapêuticas e a dificuldade no diagnóstico microbiológico.

No Distrito Federal, entre os meses de fevereiro a junho de 2024, foram identificados seis casos de infecções por MCR, sendo cinco confirmados microbiologicamente e um suspeito em investigação. Este cenário representa um elevado número de casos em comparação a períodos anteriores, resultando na necessidade de alertar os serviços e profissionais de saúde quanto à vigilância ativa de possíveis casos e adoção de medidas de prevenção necessárias.

### DEFINIÇÕES

Definições de caso adotadas nacionalmente para infecções por micobactéria de crescimento rápido<sup>1</sup>:

**Caso Suspeito:** Paciente submetido a procedimentos invasivos (cirúrgicos e não cirúrgicos) nos últimos 24 meses, com dois ou mais sinais referidos como clínica compatível\*, em que não foi realizada a coleta de exames ou os resultados de cultura foram negativos ou sem a identificação de MCR.

\* *Pacientes que apresentavam dois ou mais dos seguintes sintomas: Hiperemia (vermelhidão); Hipertermia (calor); Edema (inchaço); Vesículas (bolhas); Nódulos (tumorações), um ou mais; Fistulização (drenagem); Secreção (serosa - piosanguinolenta); Difícil cicatrização (não resposta a tratamentos convencionais); Recidiva ou retorno dos sintomas após melhora inicial.*

**Caso Provável:** Paciente que preenche os critérios de caso suspeito e que apresente granulomas em tecido obtido de ferida cirúrgica ou tecidos adjacentes (histopatologia compatível), ou baciloscopia positiva, mas cultura negativa para micobactéria.

**Caso Confirmado:** Paciente que preenche os critérios de caso suspeito e apresenta cultura, da ferida cirúrgica ou tecidos adjacentes, positiva com identificação de MCR, ou que apresenta granuloma, com ou sem necrose caseosa, no estudo anatomopatológico de peça ressecada.

## RECOMENDAÇÕES IMEDIATAS

### I. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

A higiene das mãos (HM) é amplamente reconhecida como uma das principais estratégias para a prevenção das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS). Sendo assim, a adesão à prática de HM é essencial em todos os serviços de saúde.

Além disso, como em praticamente todas as IRAS causadas por MCR ocorreram falhas de procedimentos, processos de esterilização de soluções, instrumentos cirúrgicos ou dispositivos médicos, a adoção das boas práticas no processamento de produtos para saúde também é indispensável na prevenção destas infecções.

Quanto aos serviços de saúde que realizam procedimentos cirúrgicos e diagnósticos por videoscopia com penetração de pele, mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais e sistema vascular, cirurgias abdominais e pélvicas convencionais, cirurgias plásticas com o auxílio de ópticas, mamoplastias e procedimentos de lipoaspiração devem observar o disposto na *RDC nº 08/2009*, da qual destaca-se:

*“Art. 5º É **proibido** o processamento de instrumental cirúrgico e produtos para saúde fora do CME, exceto quando realizado por empresas terceirizadas regularizadas junto à Autoridade Sanitária.*

*Art. 6º Todo o instrumental cirúrgico e produtos para saúde que **não pertençam ao serviço de saúde devem ser encaminhados previamente ao CME para processamento**, obedecendo ao prazo definido por este setor.”*

*(grifo nosso)*

Os Centros de Material e Esterilização - CME dos serviços de saúde e as empresas processadoras envolvidas no processamento de produtos para saúde devem observar o disposto na *RDC nº 15/2012*, da qual destacam-se os seguintes dispositivos:

*“Art. 67 No CME Classe II e na empresa processadora, **a limpeza de produtos para saúde com conformações complexas deve ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica** ou outro equipamento de eficiência comprovada.*

*Parágrafo único. Para produtos para saúde cujo lúmen tenha **diâmetro interno inferior a cinco milímetros é obrigatório que a fase automatizada da limpeza seja feita em lavadora ultrassônica com conector para canulados e que utilize tecnologia de fluxo intermitente.***

....

*Art. 76 A limpeza dos produtos para saúde, seja manual ou automatizada, deve ser avaliada por meio da **inspeção visual, com o auxílio de lentes intensificadoras de imagem, de no mínimo oito vezes de aumento, complementada, quando indicado, por testes químicos disponíveis no mercado.***

*(grifo nosso)*

Em relação ao uso de produtos de saúde canulados passíveis de reprocessamento, o serviço de saúde, bem como os cirurgiões que possuam tais materiais de forma particular, devem atentar-se para as recomendações do fabricante quanto ao tempo de uso do material (durabilidade) e para as recomendações de reprocessamento. Ressalta-se que esses materiais são de conformação desafiadora para o processo de limpeza, que favorece o acúmulo de resíduos orgânicos no interior do lúmen, com alto risco de formação de biofilmes; recomenda-se, portanto, realizar a pré-limpeza imediata do material após o uso e a limpeza o mais rapidamente possível em CME. Há, ainda, a possibilidade de surgimento de danos estruturais ao longo do tempo de utilização do material canulado, o que compromete a remoção adequada da sujidade e todo o processo de esterilização.

## II. VIGILÂNCIA, MONITORAMENTO E NOTIFICAÇÃO

1. Os serviços de saúde que realizam os procedimentos invasivos cirúrgicos e não cirúrgicos de risco devem proceder à **vigilância** ativa de casos para a identificação oportuna de suspeitas de infecção por MCR.
  - a. Recomenda-se minimamente a busca fonada dos casos, podendo ser utilizadas outras metodologias de vigilância como ambulatório de egressos, busca em prontuários, entre outros, conforme determinado na RDC 08/2009:

*“Art. 7º Os pacientes submetidos aos procedimentos referidos no art. 1º devem ser acompanhados pelo serviço de saúde que realizou o procedimento, para identificar sinais e sintomas sugestivos de infecção por MCR. **Nos primeiros 90 dias, o acompanhamento deve ser mensal. Após este período, os pacientes devem ser orientados a procurar o serviço de saúde caso ocorra qualquer anormalidade relacionada ao procedimento cirúrgico, até completar 24 meses.**”*

*(grifo nosso)*

2. Os serviços de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, etc.) e/ou profissionais de saúde (infectologistas, enfermeiros, etc.) que **identificarem pacientes suspeitos, prováveis ou confirmados para infecção por MCR de sua OU de outra instituição de saúde** devem imediatamente comunicar à Vigilância Sanitária, via Gerência de Risco em Serviços de Saúde por meio do endereço eletrônico: [nuiras.geris@gmail.com](mailto:nuiras.geris@gmail.com) / [grss.divisa@saude.df.gov.br](mailto:grss.divisa@saude.df.gov.br)

- a. **Os casos suspeitos, prováveis ou confirmados do serviço de saúde devem ser prontamente notificados por meio do [Formulário de notificação nacional de surtos infecciosos em serviços de saúde](#) da ANVISA.** As orientações para a notificação de surto encontram-se no documento de “*Orientação para notificação de surtos infecciosos em serviços de saúde*”.
  - b. As etapas de investigação e tratativa do episódio devem seguir as recomendações disponíveis na [Nota Técnica CMSISS/DIVISA nº 01/2022](#).
3. **Os laboratórios de análises clínicas e anátomo-patológicos** devem atender à RDC 08/2009, que versa em seu art. 9º: “*Os laboratórios de análises clínicas e anátomo-patológicos, públicos ou privados, devem informar os resultados positivos para MCR à autoridade sanitária local (...)*”.
    - a. A notificação dos resultados positivos para MCR à vigilância sanitária pelos laboratórios deve ser realizada por meio do endereço eletrônico: [nuiras.geris@gmail.com](mailto:nuiras.geris@gmail.com) / [grss.divisa@saude.df.gov.br](mailto:grss.divisa@saude.df.gov.br) ou por meio do [formulário de notificação nacional de surtos infecciosos em serviços de saúde](#) - ANVISA.

## REFERÊNCIAS

1. Comunicado de Risco Nº 002/2014 - GVIMS/GGTES/ANVISA: Infecções por *Micobactérias de Crescimento Rápido (MCR)* relacionadas a procedimentos invasivos em serviços de saúde e clínicas cosméticas, no período de Janeiro de 2010 a setembro de 2014.
2. RDC ANVISA Nº 08/2009: Dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por *Micobactérias de Crescimento Rápido - MCR* em serviços de saúde.
3. RDC ANVISA Nº 15/2012: Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
4. NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CMSISS/DIVISA/SVS/SES-DF: Orientações gerais para o encaminhamento de cepas à Sub-Rede Analítica de Resistência Microbiana e para a Investigação de Surtos em Serviços de Saúde.

## ELABORAÇÃO

Gerência de Risco em Serviços de Saúde – SES/SVS/DIVISA/GRSS

## REVISÃO

Comitê de Monitoramento da Resistência Microbiana e Surtos Infecciosos em Serviços de Saúde - SES/SVS/DIVISA/CMSISS